

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Computação
Curso de Graduação em Ciência da Computação

Regulamento Complementar para Estágio

RESOLUÇÃO TGI Nº 02/09

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer **NORMAS COMPLEMENTARES PARA ESTÁGIO** em conformidade com a legislação vigente, Lei 11788 de 25/09/2008 e Resolução CEP 387/08, na Reunião Ordinária de 08/07/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular Profissional do Curso de Graduação em Ciência da Computação será desenvolvido nas modalidades de **Estágio Curricular Obrigatório e não obrigatório**.

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório está previsto na grade de disciplinas do Curso e é implementado através da disciplina Estágio Curricular em Informática. Esta disciplina tem como objetivo acompanhar o aluno em seu contato com o mercado de trabalho na área de informática durante um semestre do Curso.

§ 2º - O Estágio Curricular Não Obrigatório não conta carga horária para a integralização curricular.

§ 3º - A duração do estágio, na mesma organização concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 2º - A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Em períodos de férias, o aluno poderá dedicar-se ao Estágio de forma intensiva, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Para estar apto a realizar o Estágio de até 20 (vinte) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 1350 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação I e II, Estrutura de Dados I e II, Organização de Computadores I e II e Banco de Dados.

Art. 4º - Para estar apto a realizar o Estágio de até 30 (trinta) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 2170 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas citadas no artigo terceiro.

Art. 5º - Para estar apto a realizar Estágio interno na UFF, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 840 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação I e II e Organização de Computadores I.

Art. 6º - Não estão aptos a iniciar ou renovar estágio alunos que estiverem cursando uma mesma disciplina pela terceira vez.

Art. 7º - As Organizações Cedentes de Estágio devem atuar diretamente no segmento de Computação (computação como área fim) ou utilizar Computação como apoio a outras áreas do conhecimento (computação como área meio).

§ 1º - As Organizações devem contar com profissional preferencialmente atuante na área de Computação no seu quadro de pessoal, que será designado Supervisor de Estágio;

§ 2º - As Organizações devem atribuir tarefas ao estagiário que sejam estritamente relacionadas com Computação, alinhadas ao propósito do Curso.

Art. 8º - O Estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador de Estágio.

§ 1º - O Plano de Estágio de cada aluno deve ser previamente aprovado pelo Professor Orientador do Estágio.

§ 2º - A orientação deve ter duração mínima de 2 (duas) horas mensais, para grupos de até 10 (dez) alunos.

§ 3º - A cada 6 (seis) meses e ao final do Estágio, um Relatório de Atividades deve ser apresentado pelo Supervisor do Estágio, com vista do aluno, para avaliação do Professor Orientador do Estágio.

§ 4º - O Professor Orientador deve reportar ao Coordenador de Estágios o seu parecer quanto ao Plano de Estágio e aos Relatórios de Atividades, levando em consideração o Histórico Escolar do aluno e as disciplinas em que o mesmo estiver inscrito no período.

Art. 9º - Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do Curso.

Niterói, 08 de julho de 2009.

Teresa Cristina de Aguiar
Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação